



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos as seguintes dotações: MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA/CRECHE – FEDERAL; que será coberto com créditos advindos de recursos provenientes das seguintes anulações: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL-PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA – E OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - R\$20.000,00; ENSINO INFANTIL-MANUT OFICINA MECANICA –APORTE COBERTO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS – R\$10.000,00, encontrando respaldo no artigo 45, Inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 05 de junho de 2020.

Vandelir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612